PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

OBRA: **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VEREADOR FARLEY MARTINS DE OLIVEIRA DE TAIOBEIRAS-MG**

ENDEREÇO: **Praça Viva Vida, Taiobeiras - MG, 39550-000**

ANTEPROJETO

1. INTRODUÇÃO

Esse documento tem como objetivo instruir a contratação por **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** compreendendo material e mão de obra para a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VEREADOR FARLEY MARTINS DE OLIVEIRA DE TAIOBEIRAS-MG.**

2. DEFINIÇÕES

Os preceitos apresentados no ETP e no projeto Básico são referenciais que constituem os níveis operacionais de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela contratada. Dessa forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo quadro técnico de Fiscalização, Gerência e Diretoria dos respectivo Contrato.

3. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO

O prazo para a conclusão da execução da obra **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VEREADOR FARLEY MARTINS DE OLIVEIRA DE TAIOBEIRAS-MG** está prevista e planilhada para **6 (Seis)** meses após a emissão da ordem/autorização de entrega/execução emitida pelo setor competente da municipalidade, conforme relatório de planejamento.

4. PROJETO ARQUITETÔNICO

Projeto localizado na **Praça Viva Vida, Taiobeiras - MG, 39550-000**, com área total de construção **15.457,06 m2**.

O projeto deverá atender a seguinte norma vigente:

- NBR 9050/2021 – Acessibilidade a edificações;

5. IMPACTOS E TRATAMENTO

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário

avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
b) O emprego apurado dos recursos públicos;
c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;

Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e material, inclusive por meio de avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça, metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obras de engenharia e sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforções para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 de dispõe que deve o Termo de Referência e/ou Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

6. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma Obra de Engenharia, pois sua execução acarretará alteração significativa do espaço.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se VIÁVEL a obtenção do objeto, sendo ele a Contratação de empresa de engenharia por **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** para execução de obra de construção **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VEREADOR FARLEY MARTINS DE OLIVEIRA DE TAIOBEIRAS-MG**, sendo as condições e especificações previstas neste ANTEPROJETO e pelo ETP por meio da Concorrência eletrônica.

7. LEVANTAMENTO

O levantamento de terreno é um processo fundamental na engenharia e na arquitetura, utilizado para mapear e representar as características de uma área específica.

Quando necessário, proceder a realização de estudos topográficos adicionais afim de levantar todas as características do terreno assim como a locação de furos de sondagem para aferir e identificar diferentes camadas do solo, nível do lençol freático e a capacidade de carga ou resistência do solo de acordo com a NBR 6484/2020.

TAIOBEIRAS, 9 de outubro de 2026

PAULO VITOR MARQUES MENDES CORREA:10786952610

Assinado de forma digital por PAULO VITOR MARQUES MENDES CORREA:10786952610
Dados: 2026.10.09 17:00:04 -03'00'

Paulo Vitor Marques Mendes Correa
Engenheiro Civil- Crea Mg 1519150130/D